



Sexta-feira, 31 de Janeiro de 2025

I Série – N.º 22

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.190,00

S U M Á R I O

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 20/25 10125

Aprova o Acordo entre a República de Angola e a União Africana no Campo da Isenção de Vistos para Passaportes e *Laissez-Passer*, e Facilitação de Vistos em Passaportes Ordinários para o Pessoal da União Africana, seus Dependentes, Famílias e para Peritos de Missão.

Decreto Presidencial n.º 21/25 10130

Aprova o Acordo de Cooperação entre o Ministério da Agricultura e Florestas da República de Angola e o Ministério das Águas e Florestas da República da Côte D'Ivoire no domínio da Agricultura.

Decreto Presidencial n.º 22/25 10134

Outorga condecorações a 113 Oficiais Gerais e Almirantes com a Medalha Militar de Tempo de Serviço, 1.ª Classe.

Despacho Presidencial n.º 43/25 10138

Autoriza a celebração do Acordo de Financiamento entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças, e o Banco Africano de Desenvolvimento (BAD) para a cobertura financeira do Programa de Apoio à Governação Económica e à Resiliência (EGRSP).

Ministério das Finanças

Decreto Executivo n.º 316/25 10139

Regula as características das Obrigações do Tesouro, autorizadas pelo Decreto Presidencial n.º 3/24, de 2 de Janeiro, destinadas à capitalização da Empresa Rede Nacional de Transporte de Electricidade — RNT, E.P. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Executivo n.º 317/25 10142

Regula as características das Obrigações do Tesouro, autorizadas pelo Decreto Presidencial n.º 3/24, de 2 de Janeiro, destinadas à Capitalização da Empresa Nacional de Distribuição de Electricidade — ENDE, E.P. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Executivo n.º 318/25 10145

Regula as características das Obrigações do Tesouro, autorizadas pelo Decreto Presidencial n.º 3/24, de 2 de Janeiro, destinadas à capitalização da Empresa de Produção de Electricidade — PRODEL, E.P. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto Executivo n.º 317/25 de 31 de Janeiro

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 3/24, de 2 de Janeiro, autoriza a Ministra das Finanças a recorrer à emissão de Obrigações do Tesouro para financiamento do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2024;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas dos artigos 7.º e 8.º da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro — Lei do Regime Jurídico da Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta, e do artigo 5.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 92/24, de 16 de Abril, após consulta ao Banco Nacional de Angola, determino:

ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Diploma regula as características das Obrigações do Tesouro, autorizadas pelo Decreto Presidencial n.º 3/24, de 2 de Janeiro, destinadas à Capitalização da Empresa Nacional de Distribuição de Electricidade (ENDE-E.P.).

ARTIGO 2.º (Obrigações do Tesouro)

As Obrigações do Tesouro reservadas à Capitalização da ENDE-E.P. são emitidas até ao valor global de Kz: 22 000 000 000,00 (vinte e dois mil milhões de Kwanzas).

ARTIGO 3.º (Condições de emissão)

1. A emissão, colocação e reembolso das Obrigações do Tesouro — capitalização da ENDE-E.P. deve obedecer, em linhas gerais, às seguintes condições específicas:

- Finalidade* — capitalização da Empresa Nacional de Distribuição de Electricidade (ENDE-E.P.);
- Designação* — Emissão Especial de Obrigações do Tesouro em Moeda Nacional — Capitalização ENDE-E.P.;
- Moeda* — Kwanza;
- Montante Máximo* — até ao valor máximo de Kz: 22 000 000 000,00 (vinte e dois mil milhões de Kwanzas) em títulos com o valor unitário de Kz: 1.000,00 (mil Kwanzas);
- Modalidade de Colocação* — emissão directa, por forma escritural, a favor da ENDE-E.P., efectuando-se a colocação pelo valor de emissão, sem desconto, através de registo de titularidade junto do Banco Nacional de Angola, caracterizando-se, com o referido registo, a quitação da dívida objecto do Acordo de regularização;

f) *Tipo de Taxa de Juro e Condições de Reembolso* — capitalização mediante emissão de *benchmark bonds*, na maturidade de 2 anos, a taxa de 15,00%, efectuando-se o reembolso pelo valor nominal, sem reajuste.

2. São atribuídas ao Banco Nacional de Angola, por via do presente Diploma, as tarefas administrativas e executivas ligadas à emissão e ao serviço das operações relativas ao desdobramento da referida Obrigação Geral, nomeadamente as seguintes:

- a) Processar de forma automatizada, no Sistema de Gestão de Mercados de Activos (SIGMA), o registo da emissão, do pagamento dos juros e do reembolso, por forma a reflectir as condições estabelecidas na Obrigação Geral aprovada pelo presente Diploma e as informações a fornecer pelo Ministério das Finanças com antecedência de dois dias úteis à data de cada emissão;
- b) Debitar directamente na Conta Única do Tesouro, sob prévio aviso à Direcção Nacional do Tesouro, os valores que são levados a crédito das contas de depósito das instituições responsáveis pela liquidação das operações de pagamento de juros e de reembolso, nas respectivas datas de vencimento, mediante comprovação, pelas referidas instituições, do efectivo reembolso final a favor dos titulares beneficiários;
- c) Tomar as demais providências do seu domínio, previstas no Regulamento da Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 164/18, de 12 de Julho, observada a Rectificação do Conselho de Ministros n.º 16/18, de 3 de Setembro, quanto aos procedimentos a adoptar pelas instituições financeiras e intermediárias autorizadas, com vista a que as Obrigações do Tesouro possam ser transaccionadas nos mercados secundário e interbancário, limitando-se o desconto a taxas de mercado e à vinculação como garantia colateral em operações de empréstimo, em conformidade com as regras a estabelecer pelo Banco Nacional de Angola.

3. Para efeitos das transacções referidas no ponto anterior, bem como para o caso de eventual reembolso antecipado que venha a ser proposto pelo Ministério das Finanças, deve-se ter em conta o seguinte:

- a) Os juros semestrais são calculados pelo Regime de Capitalização Simples, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$is = [(i/100) \times (6/12)]$$

Sendo:

is: taxa de juros simples para um semestre, a aplicar sobre o valor facial;

i: taxa de juros anuais da emissão;

- b) A apropriação «*pro rata dia*» dos juros é calculada utilizando a seguinte fórmula de taxa equivalente diária:

$$Indias = [(i/100 \times 6/12) \times (dc/dctc)]$$

Sendo:

Indias: taxa de juros simples para «n» dias decorridos do período semestral, calculada com nove casas decimais, arredondando-se a nona matematicamente;

i: taxa de juros do título em percentagem ao ano;

dc: número de dias efectivamente decorridos desde a emissão, no caso do primeiro período semestral, ou desde o pagamento anterior de juros, no caso dos demais períodos semestrais;

dctc: número total de dias de calendário entre a emissão e o primeiro pagamento, no caso do primeiro período semestral, ou entre o pagamento anterior e a data seguinte de vencimento de juros, no caso dos demais períodos semestrais.

ARTIGO 4.º

(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 5.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas em sede de interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pela Ministra das Finanças.

ARTIGO 6.º

(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Janeiro de 2025.

A Ministra, *Vera Esperança dos Santos Daves de Sousa*.

(25-0020-B-MIA)

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto Executivo n.º 318/25

de 31 de Janeiro

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 3/24, de 2 de Janeiro, autoriza a Ministra das Finanças a recorrer à emissão de Obrigações do Tesouro para financiamento do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2024;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas dos artigos 7.º e 8.º da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro — Lei do Regime Jurídico da Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta, e do artigo 5.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 92/24, de 16 de Abril, após consulta ao Banco Nacional de Angola, determino:

ARTIGO 1.º

(Objecto)

O presente Diploma regula as características das Obrigações do Tesouro, autorizadas pelo Decreto Presidencial n.º 3/24, de 2 de Janeiro, destinadas à Capitalização da Empresa de Produção de Electricidade (PRODEL-E.P.).

ARTIGO 2.º

(Obrigações do Tesouro)

As Obrigações do Tesouro reservadas à Capitalização da PRODEL-E.P. são emitidas até ao valor global de Kz: 22 000 000 000,00 (vinte e dois mil milhões de Kwanzas).

ARTIGO 3.º

(Condições de emissão)

1. A emissão, colocação e reembolso das Obrigações do Tesouro — capitalização da PRODEL-E.P. deve obedecer, em linhas gerais, às seguintes condições específicas:

- Finalidade* — capitalização da Empresa de Produção de Electricidade (PRODEL-E.P.);
- Designação* — Emissão Especial de Obrigações do Tesouro em Moeda Nacional — Capitalização PRODEL-E.P.;
- Moeda* — Kwanza;
- Montante Máximo* — até ao valor máximo de Kz: 22 000 000 000,00 (Vinte e dois mil milhões de Kwanzas) em títulos com o valor unitário de Kz: 1.000,00 (mil Kwanzas);
- Modalidade de Colocação* — emissão directa, por forma escritural, a favor da PRODEL-E.P., efectuando-se a colocação pelo valor de emissão, sem desconto, através de registo de titularidade junto do Banco Nacional de Angola, caracterizando-se, com o referido registo, a quitação da dívida objecto do Acordo de regularização;